



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CCINT/CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 2272311/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 02 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. ALEXANDRE DE MORAES

Ministro Relator

Supremo Tribunal Federal

Brasília, Distrito Federal

ASSUNTO: Informação Policial

REFERÊNCIA: INQUÉRITO STF nº 4874/DF (Pet. 10.405/DF) – RE
2023.0004076-CGCINT/DIP/PF

Senhor Ministro,

Encaminho o Relatório Parcial de Polícia Judiciária - RAPJ nº 2272674/2023, que contempla a análise parcial dos dados constantes nos telefones celulares apreendidos em poder dos investigados MAURO CESAR BARBOSA CID, GABRIELA SANTAIGO CID e LUIS MARCOS DOS REIS, após cumprimento de mandando de busca e apreensão exarado por Vossa Excelência nos autos da petição 10.405, vinculada ao Inquérito 4874/DF.

Em apertada síntese, a equipe de análise identificou documentos relacionados a uma possível tentativa de execução de um Golpe de Estado e Abolição violenta do Estado Democrático de Direito envolvendo o investigado MAURO CESAR BARBOSA CID e a efetiva participação de LUIS MARCOS DOS REIS nos atos ocorridos na data de 08 de janeiro de 2023, além de trocas de mensagens incentivando a tomada do poder pelas forças armadas.

Conforme já salientado na representação policial, os fatos investigados nos autos da Pet. 10.405/DF estão relacionados com a estrutura da Associação especializada investigada no Inq. 4874/DF, focada nos objetivos de atacar integrantes de instituições públicas, desacreditar o processo eleitoral brasileiro, reforçar o discurso de polarização; gerar animosidade dentro da própria sociedade brasileira, promovendo o descrédito dos poderes da república; estimular a animosidade entre as Forças Armadas e os Poderes da República, além de outros crimes.

A investigação identificou inicialmente esse *modus operandi* no mundo virtual, nas redes sociais, onde seus integrantes promoveram/promovem ataques para pavimentar o caminho para alcance dos objetivos traçados (ganhos ideológicos, político-partidários e financeiros). Os elementos informativos ora apresentados revelaram o processo de materialização no mundo real dos objetivos da Associação ora investigada, transbordando sua atuação para além da esfera virtual.

A milícia digital reverberou e amplificou por multicanais a ideia de que as eleições presidenciais foram fraudadas, estimulando aos seus seguidores “resistirem” na frente de quartéis e instalações das Forças Armadas, no intuito de criar o ambiente propício para uma intervenção federal comandada pelas forças militares, sob o pretexto de atuarem como um Poder Moderador, com base em uma interpretação peculiar do art. 142 da Constituição Federal.

A análise parcial dos dados armazenados no aparelho telefônico pertencente a **MAURO CESAR BARBOSA CID** evidenciou que o investigado reuniu documentos com o objetivo de obter o suporte “jurídico e legal” para a execução de um golpe de estado. O investigado compilou estudos que tratam da atuação das forças armadas para “Garantia dos Poderes Constitucionais e GLO”. Os documentos tratam da possibilidade do emprego das forças armadas, em caráter excepcional, destinado a assegurar o funcionamento independente e harmônico dos Poderes da União, por meio de determinação do Presidente da República. Além disso, a análise também identificou vídeos e posicionamentos do jurista IVES GRANDA MARTINS a respeito da aplicação do art. 142 da Constituição Federal e o “papel das Forças Armadas com poder moderador”.

Os referidos estudos possivelmente serviram de fundamento para a confecção de uma **minuta de decretação de Estado de Sítio e Garantia da Lei e da Ordem – GLO, identificada no aplicativo WhatsApp de MAURO CESAR CID**. Às 23h39 dia 28 de novembro de 2022, MAURO CID enviou três fotografias por meio de um telefone salvo em sua agenda como Major Cid – AJO Pr, número 556194054085. O documento cita o que seria, no entendimento do autor, a prática de atos ilegais por parte dos tribunais superiores, “desvirtuando a ordem constitucional” e ao final declara o estado de sítio, seguido de um decreto de Garantia da Lei e da Ordem, conforme o seguinte trecho transcrito:

*Afinal, diante de todo o exposto e para assegurar a necessária restauração do Estado Democrático de Direito no Brasil, jogando de forma incondicional dentro das quatro linhas, com base em disposições expressas da Constituição Federal de 1988, **declaro o Estado de Sítio; e, como ato contínuo, decreto Operação de Garantia da Lei e da Ordem***
(...)

A análise também identificou que o investigado **LUIS MARCOS DOS REIS**, ex-integrante da Ajudância de Ordens do ex-Presidente JAIR BOLSONARO, frequentou o acampamento em frente ao QG do Exército em Brasília/DF aderindo às manifestações antidemocráticas, que defendiam um golpe militar em decorrência do resultado das eleições presidenciais de 2022. Ademais, os vídeos constantes em seu telefone celular comprovaram a participação de LUIS MARCOS DOS REIS na tentativa de Golpe de Estado e Abolição violenta do Estado Democrático de Direito ocorrida no dia 08 de janeiro de 2023.

Ainda no mesmo contexto, foram identificadas, nos telefones celulares de **MAURO CESAR CID** e **GABRIELA SANTIAGO CID**, várias mensagens postadas em grupos e chats privados do aplicativo WhatsApp, em que os interlocutores, incluindo militares da ativa, incentivam a continuidade das manifestações antidemocráticas e a execução de um golpe de estado após o pleito eleitoral de 2022, inclusive com financiamento aos atos ilícitos.

Os elementos de prova, ora apresentados, decorrentes da análise parcial realizada nos dispositivos apreendidos ratificam a hipótese criminal relacionado a participação dos investigados na tentativa de execução de um golpe de estado, seja por meio de induzimento e instigação de parcela da população aderente à ideologia política professada, seja por meio de atos preparatórios e executórios propriamente ditos. Apesar de não terem obtido êxito na tentativa de golpe de Estado, a atuação dos investigados, possivelmente, foi um dos elementos que contribuiu para os atos criminosos ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023, materializando os objetivos ilícitos da organização criminosa investigada nos autos do Inq. 4.874/DF.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que a apuração dos fatos apresentados seja realizada no contexto dos autos do Inq. 4874/DF, solicitando a Vossa Excelência autorização para oitiva de **MAURO CESAR BARBOSA CID** e **LUIS MARCOS DOS REIS**,

respectivamente nos dias 06 e 07 de junho de 2023, às 15hs na sede da Polícia Federal para prestar esclarecimentos em relação aos fatos investigados.

Por oportuno, informo que, em virtude da grande quantidade de dados extraídos e a existência de perícias pendentes em relação aos demais materiais apreendidos, o Relatório de Análise ora apresentado é parcial, prosseguindo a investigação em âmbito policial.

Respeitosamente,

FÁBIO ALVAREZ SHOR

Delegado de Polícia Federal